



TERMO DE REFERÊNCIA
Passagens Aéreas

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar, do **Cotação Prévia de Preço, tipo Menor Preço (menor taxa de administração)**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, que tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o objeto desse Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O Conselho Regional de Biologia 1ª Região (SP, MT, MS) com a finalidade de assegurar o deslocamento de seus Conselheiros, servidores, colaborador eventual e servidores sem vínculos com o CRBio-01, todos a serviço na execução das atividades inerentes às suas atribuições, pretende contratar Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.

1.2. O seu objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais para o Conselho Regional de Biologia da 1ª região (SP, MT, MS) – CRBio-01, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos da Presidente, Conselheiros, Empregados, Convidados e demais Colaboradores do CRBio-01 quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais do Sistema CFBio/CRBios, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento. Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço, quando for o caso.

2.2. Entende-se, assim, por serviço os procedimentos relativos à assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens, e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

2.3. Registra-se que o atual contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens se acha finalizado e considerando a necessidade de adequação do valor estimado contratual e ao mercado de agenciamento, buscando melhor atendimento à possível retomada das atividades operacionais do CRBio-01, de forma gradual em decorrência do quadro de pandemia vivenciado, e que favorece a instalação de novo processo licitatório para contratação desse serviço, sobretudo, para se evitar a descontinuidade das atividades presenciais do Conselho de forma a evitar eventuais danos decorrentes.

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O item referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens deve ser adquirido conforme detalhamento e quantidade descrita abaixo:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	1	Serviço de emissão de passagem aérea (transporte de pessoal). O serviço compreende, assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete de passagem aérea (Tarifa administrativa a empresa agenciadora)	Serviço	115
	2	Repasse do valor de passagem aérea. O repasse compreende os valores das passagens aéreas, taxas de embarque, outras taxas e multas devidas a companhia de transporte em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens adquiridas.	Unidade	115

3.2. A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.3. Demais requisitos mínimos para o fornecimento de passagens aéreas:

- a) Assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a ao CRBio-01, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.
- b) Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- c) Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (Pre Paid Ticket Advide), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pelo CRBio-01.
- d) Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação.
- e) Crédito ou Reembolso: todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando documento com informações, mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:
 - e.1) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros.
 - e.2) Valores pagos.
 - e.3) Valores das multas.
 - e.4) Valor do crédito.
 - e.5) Valor do reembolso.

3.4. Além dos serviços de emissão de passagens aéreas, quando necessário para o CRBio-01, deverão ser prestados os seguintes serviços:

- a) Elaboração de plano de viagem aérea nacional com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários.
- b) Passagens aéreas em classe econômica para voos domésticos no território nacional.
- c) Envio de bilhetes, por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico, em até 02 (duas) horas após a solicitação de emissão, no CRBio-01 ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, ainda, se fizer necessário, a critério do fiscal de contrato.
- d) Atendimento em aeroportos.
- e) Soluções online, mediante *login* e senha, com acessos pré-estabelecidos, além de ambiente com todas as companhias aéreas para consulta, reservas, aprovação e compra de passagens.
- f) Manutenção e suporte ao sistema durante todo o contrato.
- g) Treinamento, material didático e suporte aos colaboradores do CRBio-01.
- h) Fornecimento de ferramenta online de auto agendamento (*selfbooking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo esta funcionalidade atender aos seguintes requisitos:
 - h.1) Acesso via rede mundial de computadores compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior e, no mínimo, mais algum navegador (Google Chrome ou Mozilla Firefox).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

h.2) Acesso à aplicação web utilizando protocolo SSL, com senha ou certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer.

- i) Prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- j) Observação de todas as exigências constantes neste Termo de Referência, a correspondência entre o que será solicitado e a passagem a ser adquirida, a segurança dos passageiros e os princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência e da tempestividade;
- k) Verificação de eventuais promoções e descontos, devido a compra coletiva de passagens, períodos festivos, etc. que deverão ser repassados a Contratante, visando o princípio da economicidade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

3.2. Ressalta-se, ainda, que o serviço de Agenciamento de Viagens se enquadra como serviço de natureza continuada, nos termos previstos nos artigos 15 e 16 da IN nº 05/2017.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com a lei 8666/93.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CRBio-01, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais;

5.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CRBio-01, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da autoridade superior do CRBio-01.

5.4. No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

6. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

6.1. Tomando como base as despesas da execução dos totais relativamente aos anos de 2018 e 2019, e diante do cenário de grave crise econômica e calamidade pública instaurado pela pandemia de Covid-19 no exercício de 2020, bem como as novas demandas propostas para o exercício de 2021, foram realizadas adequações para estimar o novo valor a ser contratado. Assim, chegou-se ao valor global máximo aproximado de R\$ 251.188, 25 (duzentos e cinquenta e um, cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), o qual, como cediço, não implica qualquer compromisso futuro para esta autarquia federal.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

7.1.1. Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

7.1.1.1. Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

7.1.2. O documento fiscal deverá conter em anexo:

7.1.2.1. Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo para entrega dos bilhetes de passagens aéreas é de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.



10. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.1.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

12.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.3. Restar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato indicado pelo CRBio-01, cujas obrigações deverá atender prontamente.

12.4. Fornecer todas as informações de acompanhamento, impressos, online ou em arquivo eletrônico, claras, objetivas e personalizadas contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Gestão por centro de custo (com base nas informações fornecidas pelo CRBio-01). Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em abertos. Documento com informações para conferência de faturas de cartões de crédito ou virtual. Detalhamento minucioso de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

tributos retidos (7,05%) por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao CRBio-01.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRBio-01.

12.6. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

12.7. Possibilitar customização das regras aplicáveis às viagens no CRBio-01, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.

12.8. Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo C, com fluxo online de aprovação e documentos com informações das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket.

12.9. Disponibilizar tela única de consulta simultânea à rede de voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

12.10. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

12.11. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao CRBio-01 sua impossibilidade.

12.12. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

12.13. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRBio-01, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.



- 12.14.** Responsabilizar-se pelo pagamento da glosa decorrente da diferença de preço apurado no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem solicitada pelo CRBio-01.
- 12.15.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CRBio-01, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do CRBio-01, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 12.16.** Reembolsar ao CRBio-01 o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 12.17.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CRBio-01 para este fim.
- 12.18.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Território Nacional.
- 12.19.** Emitir faturas e/ou notas fiscais, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.
- 12.20.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 12.21.** Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.22.** Comunicar ao CRBio-01, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 12.23.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CRBio-01.
- 12.24.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRBio-01, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento, por escrito, do CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

12.25. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.26. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CRBio-01 isento de qualquer vínculo empregatício.

12.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.28. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que o CRBio-01 não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

12.29. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CRBio-01, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

12.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CRBio-01.

12.32. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRBio-01.

12.33. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRBio-01 a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.34. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor.

12.35. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.



12.36. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

12.37. Ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados, sob pena de glosa do o valor da fatura pendente de pagamento.

12.38. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

13.2. Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos;

13.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Contrato;

13.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados: encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado;

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos neste Contrato de modo que possam ser adotadas medidas para córrigo do que for notificado;

13.6. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a emissão dos Termos de Homologação e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

13.7. Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato;

13.8. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito ou por e-mail, dentro de até 03 (três) dias Úteis, contados a partir da efetivação do entendimento;



13.9. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

14. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

14.1. Para a prestação do serviço, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01.

14.1.2. Seguro-garantia, contendo:

14.1.2.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

14.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

14.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada.

14.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

14.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01.

14.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Agda Maria de Araújo de Oliveira do CRBio-01 ou por outro representante do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

16.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

16.1.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pela Gestora do Contrato, Sra. Cátia Cristina Soares Costa, Gerente Financeiro, do CRBio-01 ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar;

16.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;

16.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

16.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 2008, (Revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017), aplicável no que for pertinente à contratação;

16.6. Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável;

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Agda Maria de Araújo de Oliveira
Auxiliar Administrativo

Cátia Cristina Soares Costa
Gerente Financeiro

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius
Presidente
CRBio-01